



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0193/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 193/2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e demais normativos da espécie, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Pedra Lavrada para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- a) As metas e prioridades da Administração Pública;
- b) A estrutura e a organização do Orçamento;
- c) Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo as despesas de capital;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- h) Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- i) A Promoção do equilíbrio fiscal;
- j) As disposições Finais.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2018:

- a) **Demonstrativo I** - Metas Anuais.
- b) **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;

- e) **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) **Demonstrativo VII** - Projeção Atuarial do RPPS
- h) **Demonstrativo VIII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) **Demonstrativo IX** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) **Demonstrativo X** - Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2018.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As ações prioritárias e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 têm o seguinte objetivo:

I - Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II - Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III - Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV - Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V - Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI - Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2018, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e

metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III - Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (Sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da

eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III - ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 13 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 14 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 15 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 16 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2018 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 17 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 18 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 19 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 20 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC N°. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 21 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 22 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 23 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 24 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 25 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de agosto de 2017.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 26 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros

entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 28 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 29 - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 30 - Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br

de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 31 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 32 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 33 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 34 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 35 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 36 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2017 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2017 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 38 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo.

Parágrafo único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRA LAVRADA**

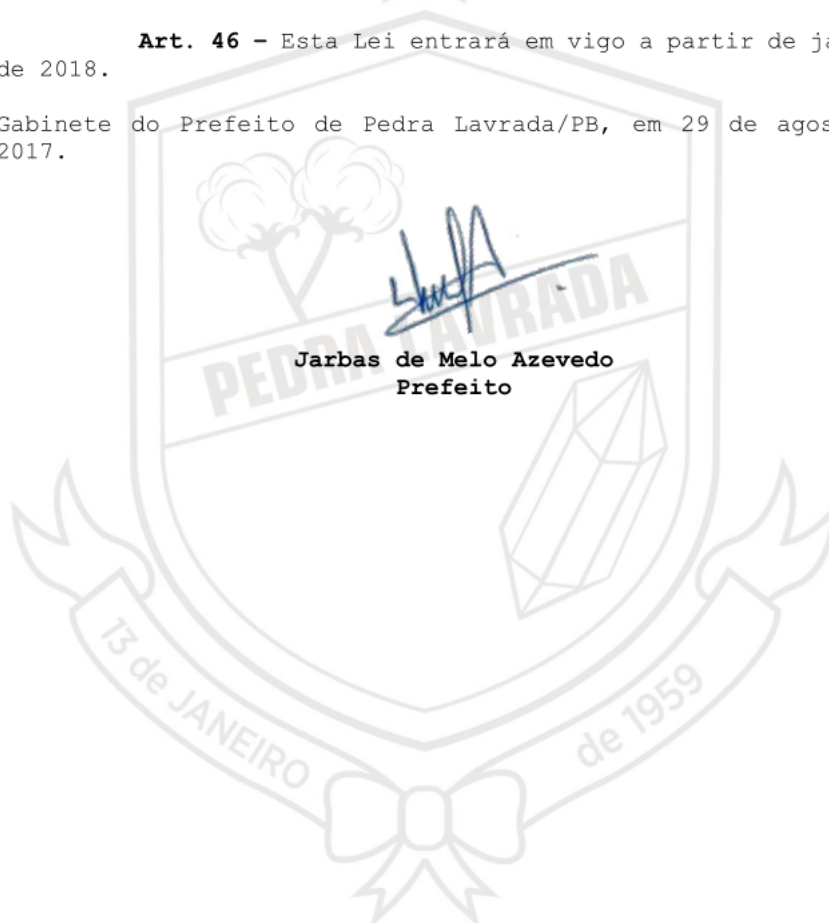
RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 44 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigo a partir de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 29 de agosto de 2017.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
A) METAS ANUAIS 2018 a 2020

LRF, art 4º § 1º

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	27.327.231	25.719.747		29.210.077	25.719.889		31.298.598	25.719.942	
Receitas Primárias (I)	27.179.543	25.580.746		29.052.213	25.580.887		31.129.446	25.580.940	
Despesa Total	27.327.231	25.719.747		29.210.077	25.719.889		31.298.598	25.719.942	
Despesas Primárias (II)	26.809.794	25.232.747		28.656.989	25.232.886		30.705.963	25.232.939	
Resultado Primário (I - II)	369.749	347.999		395.225	348.001		423.483	348.002	
Resultado Nominal	450.000	423.529		277.000	243.902		592.635	487.004	
Dívida Pública Consolidada	18.945.921	17.831.455		18.400.000	16.201.462		18.123.000	14.892.760	
Dívida Consolidada Líquida	18.433.143	17.348.840		17.950.000	15.805.230		16.950.000	13.928.836	

VARIAVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Varição Transferências Constitucionais	6,25	6,89	7,15

PIB da Paraíba 2014 - 52.936.483 (Fonte IBGE-IDEME)

PIB do Município de PEDRA LAVRADA 2014 - 62.403 (Fonte IBGE-IDEME)

Foi considerado a média das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2011/2015 (Fonte Balançetes Mensais e STN)


JARBAS DE MELO AZEVEDO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
B) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor = (b - a) (c)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.281.500		24.991.132		(2.290.367,57)	(8,40)
Receitas Primárias (I)	27.129.000		24.941.359		(2.187.640,69)	(8,06)
Despesa Total	27.281.500		24.991.132		(2.290.367,57)	(8,40)
Despesas Primárias (II)	26.866.500		24.468.535		(2.397.964,71)	(8,93)
Resultado Primário (I - II)	262.500	-	472.824		210.324,02	80,12
Resultado Nominal	505.500		522.597		17.097,14	3,38
Dívida Pública Consolidada	17.831.455		17.831.455		-	-
Dívida Consolidada Líquida	9.424.908		9.424.908		-	-


JARBAS DE MELO AZEVEDO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
C) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Referência 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%
Receita Total	26.007.599	27.281.500	4,90	27.602.100	1,18	27.327.231	(1,00)	29.210.077	6,89	31.298.598	7,15
Receitas Primárias (I)	25.860.400	27.129.000	4,91	27.463.100	1,23	27.179.543	(1,03)	29.052.213	6,89	31.129.446	7,15
Despesa Total	26.007.599	27.281.500	4,90	27.602.100	1,18	27.327.231	(1,00)	29.210.077	6,89	31.298.598	7,15
Despesas Primárias (II)	25.628.599	26.866.500	4,83	27.115.100	0,93	26.809.794	(1,13)	28.656.989	6,89	30.705.963	7,15
Resultado Primário (I - II)	231.801	262.500	13,24	348.000	32,57	369.749	6,25	395.225	6,89	423.483	7,15
Resultado Nominal	180.000	180.000	-	423.529	135,29	450.000	6,25	277.000	(38,44)	592.635	113,95
Dívida Pública Consolidada	4.220.698	4.220.698	-	17.831.455	322,48	18.945.921	6,25	18.400.000	(2,88)	18.123.000	(1,51)
Dívida Consolidada Líquida	3.985.500	3.985.500	-	17.348.840	-	18.433.143	6,25	17.950.000	(2,62)	16.950.000	(5,57)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Referência 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%
Receita Total	23.981.500	26.007.599	8,45	27.281.500	4,90	25.719.747	(5,72)	25.719.889	0,00	25.719.942	0,00
Receitas Primárias (I)	23.906.710	25.860.400	8,17	27.129.000	4,91	25.580.746	(5,71)	25.580.887	0,00	25.580.940	0,00
Despesa Total	23.981.500	26.007.599	8,45	27.281.500	4,90	25.719.747	(5,72)	25.719.889	0,00	25.719.942	0,00
Despesas Primárias (II)	23.566.500	25.628.599	8,75	26.866.500	4,83	25.232.747	(6,08)	25.232.886	0,00	25.232.939	0,00
Resultado Primário (I - II)	340.210	231.801	(31,87)	262.500	13,24	347.999	32,57	348.001	0,00	348.002	0,00
Resultado Nominal	180.000	180.000	-	180.000	-	423.529	135,29	243.902	(42,41)	487.004	99,67
Dívida Pública Consolidada	4.220.698	4.220.698	-	4.220.698	-	17.831.455	322,48	16.201.462	(9,14)	14.892.760	(8,08)
Dívida Consolidada Líquida	4.220.698	3.985.500	-	3.985.500	-	17.348.840	-	15.805.230	-	13.928.836	-


JARBAS DE MELO AZEVEDO
 - Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
D) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio/Capital	8.889.162	100,00	7.550.021	100,00	4.944.500	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	8.889.162	100,00	7.550.021	100,00	4.944.500	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2016	%	Ano 2015	%	Ano 2014	%
Patrimônio/Capital	2.206.915	-	1.943.271	-	138.337	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.206.915	-	1.943.271	-	138.337	-


JARBAS DE MELO AZEVEDO
 - Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
E) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2016 (a)	Ano 2015 (d)	Ano 2014
RECEITAS DE CAPITAL	-	33.970,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	33.970,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	33.970,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	33.970,00	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2016 (b)	Ano 2015 (e)	Ano 2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	33.970,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	33.970,00	-
Investimentos	-	33.970,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	33.970,00	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-

JARBAS DE MELLO AZEVEDO



Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	336.399,47	527.542,72	900.715,28
RECEITAS CORRENTES	336.399,47	527.542,72	900.715,28
Receita de Contribuições dos Segurados	289.208,62	519.295,47	899.216,44
Pessoal Civil	289.208,62	519.295,47	899.216,44
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	47.190,85	8.247,25	1.498,84
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	346.182,04	469.975,57	1.218.000,00
RECEITAS CORRENTES	346.182,04	469.975,57	1.218.000,00
Receita de Contribuições	343.112,77	420.139,04	1.023.000,00
Patronal	343.112,77	420.139,04	1.023.000,00
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.982,95	49.836,53	195.000,00
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	86,32	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	682.581,51	997.518,29	2.118.715,28
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	951.019,30	1.220.815,81	1.609.206,64
ADMINISTRAÇÃO	124.204,58	129.538,56	160.196,41
Despesas Correntes	123.804,58	115.341,22	141.361,28
Despesas de Capital	400,00	14.197,34	18.835,13
PREVIDÊNCIA	826.814,72	1.091.277,25	1.449.010,23
Pessoal Civil	818.230,44	1.084.434,25	1.353.961,97
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	8.584,28	6.843,00	95.048,26
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8.584,28	6.843,00	95.048,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	951.019,30	1.220.815,81	1.609.206,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(268.437,79)	(223.297,52)	509.508,64
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	763.500,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	133.427,26	1.703,95	265.348,06

JARBA SUE MELO AZEVEDO
 Vereador

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)
2016	24.991.132,43	1.609.206,64	23.381.925,79	1.703,95
2017	1.960.574,98	1.609.206,64	351.368,34	353.072,29
2018	2.009.589,35	1.689.666,97	319.922,38	672.994,67
2019	2.059.829,09	1.774.150,32	285.678,77	958.673,44
2020	2.111.324,82	1.862.857,84	248.466,98	1.207.140,42
2021	2.164.107,94	1.956.000,73	208.107,21	1.415.247,63
2022	2.218.210,63	2.053.800,76	164.409,87	1.579.657,50
2023	2.273.665,90	2.156.490,80	117.175,10	1.696.832,59
2024	2.330.507,55	2.264.315,34	66.192,20	1.763.024,80
2025	2.388.770,24	2.377.531,11	11.239,13	1.774.263,92
2026	2.448.489,49	2.496.407,67	(47.918,17)	1.726.345,75
2027	2.509.701,73	2.621.228,05	(111.526,32)	1.614.819,43
2028	2.572.444,27	2.752.289,45	(179.845,18)	1.434.974,25
2029	2.636.755,38	2.889.903,92	(253.148,54)	1.181.825,71
2030	2.702.674,26	3.034.399,12	(331.724,86)	850.100,85
2031	2.770.241,12	3.186.119,08	(415.877,96)	434.222,89
2032	2.839.497,15	3.345.425,03	(505.927,88)	(71.704,99)
2033	2.910.484,58	3.512.696,28	(602.211,70)	(673.916,69)
2034	2.983.246,69	3.688.331,10	(705.084,40)	(1.379.001,10)
2035	3.057.827,86	3.872.747,65	(814.919,79)	(2.193.920,89)
2036	3.134.273,56	4.066.385,03	(932.111,48)	(3.126.032,36)
2037	3.212.630,39	4.269.704,29	(1.057.073,89)	(4.183.106,25)
2038	3.292.946,15	4.483.189,50	(1.190.243,34)	(5.373.349,60)
2039	3.375.269,81	4.707.348,97	(1.332.079,17)	(6.705.428,77)
2040	3.459.651,55	4.942.716,42	(1.483.064,87)	(8.188.493,63)
2041	3.546.142,84	5.189.852,24	(1.643.709,40)	(9.832.203,04)
2042	3.634.796,41	5.449.344,86	(1.814.548,44)	(11.646.751,48)
2043	3.725.666,32	5.721.812,10	(1.996.145,78)	(13.642.897,25)
2044	3.818.807,98	6.007.902,70	(2.189.094,72)	(15.831.991,98)
2045	3.914.278,18	6.308.297,84	(2.394.019,66)	(18.226.011,63)
2046	4.012.135,14	6.623.712,73	(2.611.577,60)	(20.837.589,23)
2047	4.112.438,51	6.954.898,37	(2.842.459,85)	(23.680.049,08)
2048	4.215.249,48	7.302.643,29	(3.087.393,81)	(26.767.442,89)
2049	4.320.630,71	7.667.775,45	(3.347.144,74)	(30.114.587,63)
2050	4.428.646,48	8.051.164,22	(3.622.517,74)	(33.737.105,37)
2051	4.539.362,64	8.453.722,43	(3.914.359,79)	(37.651.465,16)
2052	4.652.846,71	8.876.408,56	(4.223.561,85)	(41.875.027,00)

JARBAS DE MELO AZEVEDO


 Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1 - ANEXO DE METAS FISCAIS
H) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						-

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.


JARBAS DE MELO AZEVEDO
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
I) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
OBS.: NADA A INFORMAR	


JARBAS DE MELO AZEVEDO
 Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2018
Fixação despesas de capital para o exercício de 2018

AÇÃO	VALOR
CÂMARA DE VEREADORES	
Construção, Ampliação e Reforma e Equipamentos para Câmara	50.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
Aquisição de Veiculo e Equipamentos para Gabinete	100.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Administração	20.000,00
Reformar, Ampliar o Centro Administrativo	200.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Finanças	30.000,00
SECRETARIA DE FON. IRRIG. DES. RURAL	
Construir, Reformar Reservatorios de Agua	128.000,00
Construir, Ampliar Poços, Barragens, Cisternas e Açudes	336.000,00
Aquisição de Imóveis	50.000,00
Aquisição de Equipamentos e Veículos para esta Secretaria	100.000,00
Aquisição de Trator, Retroesc. Motoniveladora e Maq. Agrícolas	300.000,00
Reformar, Ampliar Casa de Farinha	50.000,00
Construir, Recuperar Estradas Vicinais	100.000,00
Construir, Reformar Passagens Molhadas, Pontilhões, Mata Burros	50.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Construir, Reformar Equipar Unidades da Educação-Convenio	420.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Ensino-FUNDEB	120.000,00
Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Educação-FUNDEB	100.000,00
Aquisição/Desapropriação de Imóveis para Educação	37.000,00
Construir, Reformar Unidades Esportivas nas Escolas Municipais	500.000,00
Construir, Equipar Instalações p/ Implantação do Polo UAB	78.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Ensino e Predios da Educação	154.000,00
Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Educação-MDE	38.000,00
Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	300.000,00
Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos p/ Unidades Escolares	70.000,00
Construir Ampliar Reformar Equip. Unidades de Educação Infantil-Convenio	137.000,00
Construir, Reformar, Ampliar Unidades Educação Infantil	106.000,00
Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil	26.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Construir Quadras de Esportes	250.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Esportes e Lazer	30.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Estadio de Futebol e Modulo Esportivo	123.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Adquirir Veiculo Equipamentos para Atenção Basica	500.000,00
Construir, Instalar Academias de Saúde	98.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Saúde Basica	150.000,00
Reestruturação de Unidades de Saúde	190.000,00
Construir, Recuperar, Equipar Unidades Saúde Especializadas	86.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos p/ Unidades de Saúde e Secretaria	100.000,00
Aquisição de Ambulância ou Unidade Movel de Saúde	250.000,00

Construir, Reformar, Ampliar Equipar Unidades de Saúde- Convenio	380.000,00
Construir, Reformar, Equipar Predio para Instalação da Secretaria de Saúde	62.000,00
Construir, Reformar, Ampliar Unidades de Saúde-FUS	70.000,00
Elaboracao do Plano Municipal de Saneamento Básico	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Construir, Reformar, Equipar Centro Convivência do Idoso	21.600,00
Reformar, Ampliar Predios de Progamas Sociais	31.000,00
Construir, Equipar Casa dos Conselhos Municipais	75.000,00
Aquisição de Equipamentos e Veiculo p/ Sec. De Ação Social E Trabalho	45.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Predio da Sec. De Ação Social e Trabalho	70.000,00
Construir, Instalar, Equipar Centro de Artesanato	101.000,00
Equipar o Centro de Inclusão Produtiva	16.000,00
Construir, Ampliar Centro de Referência de Assist. Social- CREAS(convenio)	200.000,00
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
Construir, Reformar Cemitério Publico	86.000,00
Aquisição de Imoveis	100.000,00
Construir, Recuperar Calçamento, Meio Fio e Urbanizar	600.000,00
Adquirir Equipamentos e Veiculo para Secretaria de Infra Estrutura	250.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Praças e Canteiros (convenio)	600.000,00
Construir e Instalar Rede de Fibra Optica	30.000,00
Construir, Reformar Predios Publicos	60.000,00
Construir, Reformar Casas Populares- Zona Rural	149.000,00
Construir, Reformar Casas Populares- Zona Urbana	196.000,00
Recuperar Casas em Situação de Risco Mediante Vulnerabilidade Social	200.000,00
Construir, Ampliar, Reformar Rede Coletora de Esgotos Sanitarios e Sisternas	250.000,00
Construção de Melhorias Sanitarias Domiciliares	216.000,00
Construir Sistema de Coleta e Resciclagem de Residuos Solidos	113.000,00
Construir Matadouro Público	188.000,00
Construir Mercado Público(convenio)	600.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	
Construir Biblioteca Pública	80.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Cultura	10.000,00
Construir Museu e Centro Cultural (convenio)	600.000,00
Construcao do Portal do Municipio (convenio)	500.000,00
TOTAL	11.226.600,00

JARBAS DE MELO AZEVEDO
 Prefeito

PUBLICADA EM 29/08/2017
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210406110034
Título	LEI Nº 0193/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	29/08/2017
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 29/08/2017 — Edição 00577. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406110034&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210406110034**, intitulada **LEI Nº 0193/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 29/08/2017

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0193/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406110034&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210406110034
Título	LEI Nº 0193/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	29/08/2017
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 29/08/2017 — Edição 00577. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406110034&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210406110034**, intitulada **LEI Nº 0193/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 29/08/2017

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0193/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406110034&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:22